



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0505/2014 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSE FRANCESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Zortéa para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.060.000,00 (Quatorze milhões e sessenta mil reais).

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 14.060.000,00 (Quatorze milhões e sessenta mil reais), fixa as Despesas do Poder Legislativo e Executivo em R\$ 645.000,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil reais) e R\$ 13.415.000,00 (Treze milhões, quatrocentos e quinze mil reais) respectivamente.

§ 1º Os orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência integrarão o orçamento do Poder Executivo como unidades orçamentárias, respeitados na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, no valor de R\$ 2.402.330,00 (Dois milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e trinta reais) integrará o orçamento do Poder Executivo como Unidade Gestora, respeitadas na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 3º Observado o inciso I, § 8º, do artigo 120 da Constituição Estadual, é permitido ao Poder Executivo Municipal recompor dotações orçamentárias, em até o limite de um quarto do montante citado no caput deste artigo, mediante transposição, remanejamento ou transferências de valores entre Unidades Orçamentárias ou Gestoras, projetos, atividades, operações especiais, ou modalidades de aplicação.

§ 4º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada conforme o quadro:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1. RECEITAS CORRENTES		14.015.000,00
Receita Tributária		435.800,00
Receita de Contribuições		120.000,00
Receita Patrimonial		95.000,00
Receita de Serviços		206.160,00
Transferências Correntes		13.118.870,00
Outras Receitas Correntes		39.170,00
2. RECEITAS DE CAPITAL		45.000,00
Operações de Crédito	Mural Público Municipal	
Alienação de Bens	Município de Zortéa	
Amortizações de Empréstimos	Publicado em 28/11/14	0,00
	Retirado em 28/12/14	0,00
		0,00



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	14.015.000,00
Transferências de Capital	45 000,00
TOTAL	14.060.000,00

§ 5º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas obedecendo a seguinte classificação institucional:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Unidade Gestora – Prefeitura Municipal	11.012.670,00
Gabinete do Prefeito	760 360,00
Secretaria de Administração e Finanças	1 579 000,00
Secretaria de Educação e Cultura	4 357 030,00
Secretaria de Infraestrutura	2 471 360,00
Secretaria de Assistência Social	112 000,00
Secretaria de Agricultura, Ind. Com. e Turismo	753 120,00
Diretoria de Esportes	215 000,00
Encargos Gerais	153 000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	590 800,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	6 000,00
Reserva de Contingência	15 000,00
Unidade Gestora – Fundo Municipal de Saúde	2.402.330,00
Fundo Municipal de Saúde	2 402 330,00
Unidade Gestora – Câmara Municipal de Vereadores	645.000,00
Câmara Municipal de Vereadores	645 000,00
TOTAL	14.060.000,00

§ 6º A classificação funcional-programática e por natureza econômica das Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2015 os riscos fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2016 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais.

Parágrafo único - Nos termos do art. 26, parágrafo único da Lei nº 502/2014 (LDO), a abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, III, da Lei Federal nº 4.320/64, quando não ocorrer dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais, deverá ser autorizada por Lei específica e obedecer ao limite de 25% da despesa fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras.

Mural Público Municipal

Município de Zortéa

Publicado em 23/12/14

Retirado em 23/12/14



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF, e Portaria STN nº 437/2012.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF, e Portaria STN nº 437/2012.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.

II - Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos.

III - Assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

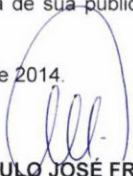
IV - Mediante autorização legal específica, transferir recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal.

V - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa, nos termos do art. 7º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

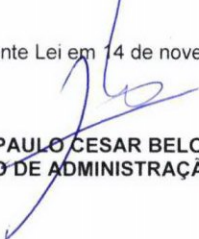
VI - Realizar Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento previsto em Lei Complementar Federal (arts 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Zortéa – SC, 14 de novembro de 2014.


PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 14 de novembro de 2014.


PAULO CESAR BELOTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Mural Público Municipal
Município de Zortéa
Publicado em: 13/11/14
Retirado em: 13/11/14